

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

Autor: Deputado YURY DO PAREDÃO.

Relatora: Deputada NELY AQUINO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.310/2023, de autoria do nobre Deputado Yury do Paredão (MDB-CE), altera a Lei 14.682/2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

Apresentado em 01/11/2023, o PL em tela foi distribuído para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra, em 13/12/2023, de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.310/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Como estabelece a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, essa distinção foi elaborada com o objetivo de identificar as sociedades empresariais que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Esse tema é muito importante para nós, representantes das mulheres, que integramos a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O objetivo do PL, de autoria do nobre Deputado Yury do Paredão (MDB-CE), é ampliar o escopo da Lei de modo a incluir, nos requisitos exigidos das empresas que receberão o Selo, a identificação daquelas que fornecem o estímulo para a promoção das ações de prevenção da saúde da mulher trabalhadora.

De maneira mais específica, o Selo será fornecido também para as empresas que disseminam, entre as mulheres trabalhadoras, o incentivo à realização de exames médicos, em especial, a mamografia e Papanicolau, o incentivo à realização de exames pré-natal, pelas empregadas gestantes, assim como a realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

Nada mais justo e adequado aos propósitos do Selo, pois todas nós sabemos como a rotina estressante da mulher trabalhadora, que necessita realizar inúmeras atividades diárias, muitas vezes a impede de cuidar mais atentamente da própria saúde. Quanto a este quesito, não resta dúvida de que as empresas devem ser estimuladas a facilitarem os cuidados com a saúde da mulher trabalhadora.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.310/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Relatora



* C D 2 4 3 5 2 7 9 9 5 3 0 *